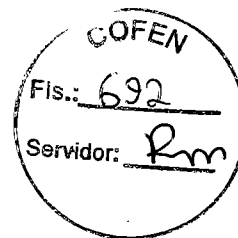


cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



PARECER DE CONSELHEIRO Nº 308/2019

PAD 463/2019

ASSUNTO: COREN-MS – PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

I – DAS PRELIMINARES

Recebi na data de 09/12/2019 o PAD 463/2019, através de despacho da chefia de gabinete, para relatoria, em observação a Portaria Cofen 551/2018, contendo de 01 a 691 páginas, em 04 volumes, devidamente numeradas e rubricadas, que trata da prestação de contas ordinária anual do exercício fiscal de 2018 do Coren-MS.

Através do ofício nº 182/2019-Coren-MS, o presidente encaminha a prestação de contas do exercício 2018, com o registro de protocolo datado de 11/03/2019 (pag.344).

Passo a análise.

II – DA ANALISE

O processo foi encaminhado a Controladoria Geral do Cofen para análise, que resultou com o Memorando nº 082/2019, da Divisão de Auditoria Interna, apontando irregularidades e/ou ausência de peças, as quais impedem a análise da prestação de contas.

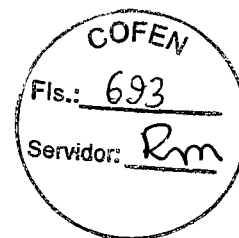
O Cofen encaminha expediente ao Regional para as providências necessárias.

Através do ofício 354/2019, novamente o Regional reencaminha a prestação de contas, na data de 17/04/2019 (pag.368).



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



Através do Parecer PC 028/2019, da lavra do auditor Ivan Nunes Queiroz foram apontadas várias inconsistências e inconformidades na prestação de contas do Regional.

O Parecer do Contador foi analisado pelo Chefe da Divisão de Auditoria Interna Sr. Luiz Antonio Mendes, que emitiu o Memorando nº 152/2019, apontando a persistência de inconformidades, num total de 15 itens apurados pela auditoria interna do Cofen, apesar de outras terem sido corrigidas pelo Regional.

Desta forma, os autos foram baixados em diligência pelo Chefe da Controladoria Geral na data de 10/06/2019, para que o Coren-MS emendasse as falhas existentes na prestação de contas, com o prazo de 30 dias para resposta.

Na data de 10/07/2018, através do Ofício 480/2019, o Regional encaminha as devidas explicações.

Em 30/08/2019, novamente a Divisão de Auditoria Interna do Cofen emite novo Relatório complementar PC nº 028/2019-Coren-MS, da lavra do auditor Ivan Queiroz, que aponta a correção de algumas inconsistências, mas persistem outras.

O relatório é encaminhado e analisado pelo chefe da divisão de controle interno do Cofen, Leziel Lopes, que emite o Parecer Cofen-AUD nº 066/2019/Coren-MS e encaminha a proposta de aprovação das contas com a chancela de **REGULAR COM RESSALVAS/RECOMENDAÇÕES**.

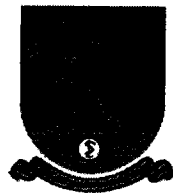
Foram apontadas 15 (quinze) inconformidades, sendo que todas foram justificadas pelo Regional e acatadas em análise do auditor. Vários apontamentos foram indicados as medidas de acerto com recomendações no intuito da prestação de contas do ano de 2019, vir mais consistente.

Foi emitido o Certificado de Auditoria nº PC 27/2019, em favor do Coren-MS, exercício 2018, como regular com ressalvas/recomendações em falhas apontadas no parecer.

III - DAS CONCLUSÕES

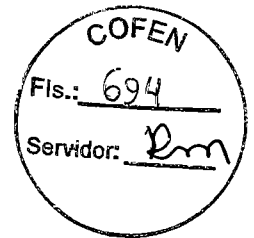
Verifico, que as inconformidades ou falta de informações apontadas no relatório poderão ser sanadas posteriormente.

Em todos os pontos de inconformidades apontados pelos Auditores possuem as orientações e recomendações para acertos futuros.



cofen
conselho federal de enfermagem

afiliado ao conselho internacional de enfermagem - genebra



Várias recomendações consistem em apresentação de notas explicativas, que faltaram na prestação de contas e não observei nenhuma apuração na prestação de contas que apontasse intencionalidade de má fé ou dolo com os recursos arrecadados.

Vale mencionar que o Regional apresentou suas contas de 2017 com muitas inconformidades e o corpo técnico do Cofen através da Controladoria apontaram as falhas e verificou-se que muitas se repetiram na prestação de 2018.

O Regional encaminhou sua prestação de contas fora do prazo estabelecido em Lei e muitos documentos vieram sem assinatura e detalhamento das receitas e despesas. Adotando esta postura verifico que a análise da prestação de contas fica no ir e vir entre o Cofen e Coren-MS, causando muitos desgastes e reanálises.


O presidente do Coren-MS deverá se atentar para os prazos, entendendo este conselheiro responsável por acompanhar as contas do Regional, que além de ser protocolado no Cofen fora da data limite estabelecida em Lei, vem faltando muitas peças da prestação de contas, postergando em demasia a análise da prestação de contas sobrecarregando os auditores internos.

Acredito que a atual gestão do Coren-MS concluindo em 2019 dois anos de gestão, poderá oferecer a prestação de contas de 2019, mais consistente e com menos inconformidades.

Por tudo analisado, OPINO pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS/RECOMENDAÇÕES das contas do Coren-MS referente ao ano de 2018, e que seja encaminhado ao Regional o Certificado de Auditoria PC nº 27/2019, bem como, o Parecer Cofen/AUD nº 066/2019 (pag.675), para que se adote as recomendações e busque diminuir as inconformidades na prestação de contas do ano de 2019.

Este é o parecer s.m.j.

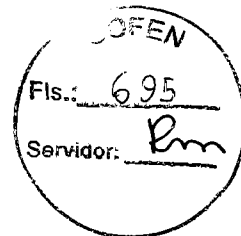
Brasília/DF, 12 de dezembro de 2019.


Enf. Antonio José Coutinho de Jesus
Conselheiro Federal Relator
Portaria Cofen nº 551/2018



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



GESTÃO 2018-2021

DESPACHO
520ª Reunião Ordinária de Plenário

Ref. ao Processo Administrativo nº 463/2019

Apreciado na 520ª Reunião Ordinária de Plenário.


Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 308/2019, que opina pela **aprovação** das contas do Exercício 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul **como Regular com ressalvas e recomendações.**


Encaminhe-se à Secretaria Geral para elaboração de Decisão de homologação, bem como para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo cópia dos pareceres técnicos e Parecer de Conselheiro.

Dê-se conhecimento à Controladoria Geral.

Após todos os trâmites necessários, arquivem-se os autos.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2019.


Lauro César de Moraes
COREN-PI nº 119.466
Primeiro-Secretário- COFEN

RECEBIDO EM:
Brasília/DF, 16/12/19 às 11h 11

Secretaria Geral Cofen

**EXTRATO DE ATA DA 520ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 09 A 13 DE DEZEMBRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

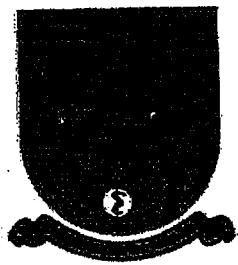
1 Ao nono dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 09h20min, reuniram-se na Sede
2 do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa
3 Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião
4 os seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Sr. Antônio
5 José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Sr. Luciano da Silva e Sra. Maria Luísa de Castro
6 Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Sr. José
7 Adailton Cruz Pereira, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra.
8 Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda, na Plenária
9 deste dia pela manhã, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de
10 Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro
11 Pacheco, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. José Antônio da Costa; e Sr. Cláudio Luiz da Silveira,
12 Vice-Presidente do Coren-SP. **Item 01:** [...]. **Item 13 de Inclusão de Pauta:** PROCESSO
13 ADMINISTRATIVO Nº 463/2019 - OE 18. COREN-MS: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
14 EXERCÍCIO 2018. Sr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro
15 nº 308/2019 que, por tudo analisado, opina pela aprovação, com ressalvas e recomendações,
16 das contas do Coren-MS referente ao ano de dois mil e dezoito, e que seja encaminhado ao
17 Regional o Certificado de Auditoria PC nº 27/2019, bem como o Parecer Cofen Aud nº
18 066/2019 para que adote as recomendações e busque diminuir as inconformidades na prestação
19 de contas do ano de dois mil e dezenove. Após discussão, em votação. A Prestação de Contas
20 do exercício de dois mil e dezoito do Coren-MS é aprovada com ressalvas e recomendações,
21 conforme Parecer de Conselheiro nº 308/2019. [...]. Tendo sido a matéria deliberada em Mesa
22 presidida pelo Primeiro-Secretário – Lauro César de Moraes, no dia 13 de dezembro de 2019, e
23 nada mais tendo sido tratado sobre a matéria, é lavrado o presente Extrato que é cópia da Ata e
24 vai assinado por:



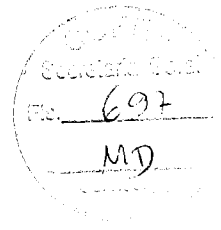
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente
Gestão 2018-2021



LAURO CÉSAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário
Gestão 2018-2021



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0243/2019

Aprova, com ressalvas e recomendações, a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 520ª Reunião Ordinária de Plenário, o Parecer de Conselheiro nº 308/2019, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 463/2019;

DECIDE:

Art. 1º Aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, como regular, com as ressalvas e recomendações do Parecer de Conselheiro nº 308/2019.

Art. 2º O Regional deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

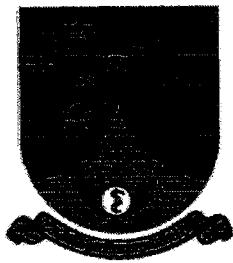
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se

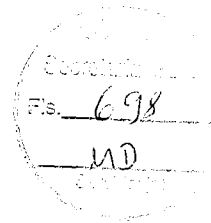
Brasília, 16 de dezembro de 2019.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

LAURO CESAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO Nº 3625/2019 / GAB / PRES
PAD Cofen nº 463/2019

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

Ao Senhor,
Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente do Coren-MS

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos, para conhecimento e providências, cópia da Decisão Cofen nº 0243/2019, que aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, como regular, com as ressalvas e recomendações do Parecer de Conselheiro nº 308/2019

2. Informamos que, conforme art. 2º da Decisão Cofen nº 0243/2019, compete ao Regional a publicação de sua norma no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Coren.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

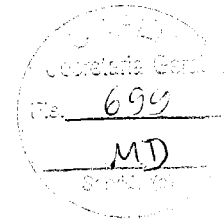
Anexos: Decisão Cofen nº 0243/2019.

RE: OFÍCIO COFEN N° 3625/2019

Secretaria Geral Cofen

Qua, 18/12/2019 11:21

Para: Presidência Coren <presidencia@corenms.gov.br>



📎 1 anexos (1.000 KB)

PARECER DE CONSELHEIRO 308-2019.pdf;

Bom dia, segue o Parecer de Conselheiro 308/2019, como solicitado.

Atenciosamente.

De: Presidência Coren <presidencia@corenms.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 18 de dezembro de 2019 10:50**Para:** Secretaria Geral Cofen <secretaria@cofen.gov.br>**Assunto:** Re: OFÍCIO COFEN N° 3625/2019

Recebido.

Faltou o Parecer do Conselheiro que aponta as ressalvas da Prestação de Contas, por gentileza nos envie.

Att.

Meire Benites de Souza
Secretária de Plenária
Coren-MS

Em qua., 18 de dez. de 2019 às 09:47, Secretaria Geral Cofen <secretaria@cofen.gov.br> escreveu:

Bom dia, Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen N° 3625/2019 e anexos.

Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

JOAO MARCOS VASCONCELOS
Estagiário-Secretaria Geral
Conselho Federal de Enfermagem
Tel.: (61)3329-5800 ramais 5900/5909
Cel. (61) 99608.5554



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



DESPACHO

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 692/697 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.

Leziel Alves Lopes
Controlador Geral em Substituição